



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 101 / 2016

**SUSTA ATO NORMATIVO DO PODER
EXECUTIVO QUE EXORBITA DO PODER
REGULAMENTAR.**

A CÂMARA MUNICIPAL de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, nos termos do Art. 60 da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica suspensa a eficácia normativa do artigo 2º do Decreto Municipal nº 4.311/2015.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de Fevereiro de 2016.


Hélio Carlos
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A cobrança do valor descrito no art. 2º do Decreto Nº 4.311/2015, referente ao tributo (erroneamente denominado preço público pelo art. 1º do Decreto nº 4.311/15) para manutenção e administração do cemitério municipal é considerada ilegal, por se tratar de uma taxa, que deveria ser definida por lei e não por decreto do executivo.

As taxas se submetem ao regime legal dos tributos, devendo ser instituídas ou aumentadas, por lei. E a lei que institui o tributo deve conter todos os elementos deste: fato gerador, sujeito passivo e ativo, base de cálculo, alíquota, etc. Contudo nada disso vem sendo obedecido, uma vez que a taxa foi instituída por meio de decreto.

Tal cobrança refere-se a serviços prestados por servidores municipais ao próprio Município e não às pessoas a quem direciona a cobrança, pois não se trata à manutenção e conservação dos túmulos, mas sim à manutenção e administração geral do cemitério. E mesmo que houvesse a prestação dos serviços, ainda assim, permaneceria a inconstitucionalidade e a ilegalidade.

A administração do Cemitério Municipal compete ao Município. Os serviços ali prestados são serviços públicos propriamente ditos, que dizem respeito à saúde pública e ao meio ambiente (proteção dos mananciais visando à não contaminação do lençol freático), porém, isto não justifica a edição de Decreto instituindo tributo. Trata-se de visível ilegalidade.

Assim, não é de direito da Prefeitura instituir e cobrar taxas de serviços públicos, baseando-se em decretos ou portarias, tais cobranças devem respeitar o princípio constitucional da estrita legalidade tributária, ou seja, por lei.

Sala das Sessões, em 02 de Fevereiro de 2016.


Helio Carlos
VEREADOR